



NOTA TÉCNICA	069/2013 – CNFI/SART/SEFAZ
ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE PEN-DRIVE, CANETAS ÓPTICAS, TOKEN E SIMILARES.

## 1. APRESENTAÇÃO

A Lei nº 4.320 de 1964, define material de consumo, como aquele que, em razão de seu uso perde normalmente sua identidade e/ou tem sua utilização limitada há dois anos.

A classificação de despesas de pen-drive, canetas ópticas, token e similares, ocasionam muitas dúvidas considerando que esses são bens, que de acordo com a forma de conservação e uso pode ter uma durabilidade superior a dois anos. Deve-se levar em consideração a sua fragilidade, a exemplo de uma travessa de vidro, classificando-os assim como material de consumo.

Portanto essa nota técnica objetiva orientar a gestão patrimonial, instituir instrumento eficiente de orientação comum aos gestores da administração pública, mediante consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público. Os procedimentos devem servir de orientação para a elaboração e execução dos orçamentos públicos da administração direta e indireta e dos fundos do Estado de Mato Grosso.

## 2. PROCEDIMENTOS

### 2.1 AQUISIÇÕES DE PEN-DRIVE, CANETAS ÓPTICAS, TOKEN E SIMILARES.

A aquisição pen-drive, canetas ópticas, token e similares será classificada como material de consumo, tendo em vista que são abarcadas pelo critério da fragilidade. Os bens serão controlados como materiais de uso duradouro, por simples relação-carga pelo setor de almoxarifado, com verificação periódica das quantidades de itens requisitados.

Ver a classificação do subelemento de despesas no relatório disponibilizado no FIPLAN – FIP062 – Subelementos com interpretação.

Caminho no FIPLAN, (Relatórios>Financeiro/Contábil>>Relatórios operacionais>Outros relatórios>FIP062)

DESCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

## 3. TIPO DE NOTA FISCAL

Nota Fiscal de Venda ao Consumidor – ICMS.

## 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª edição, (2011, p. 105), a aquisição pen-drive, canetas ópticas, token e similares será classificada como material de consumo, controlado pelo almoxarifado, devendo ser considerado o princípio da racionalização do processo administrativo para a instituição pública, ou seja, o custo do controle não pode exceder os benefícios que dele decorram.

Os artigos, 2º e 3º da Portaria STN nº 448/2002, regulamentam sobre o que deve ser entendido por material de consumo e permanente, assim como os parâmetros para a identificação de material permanente.

(Original Assinado)

Fabricia Monaski

Técnica Área Instrumental do Governo - Mat. 138543  
Coordenadoria de Normas de Finanças Públicas  
CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

(Original Assinado)

Andréa Angela Vicari  
FTE – Matrícula 225544

Coordenadora de Normas de Finanças Públicas  
CNFI/SART/SATE/SEFAZ-MT

Aprovada em: 27/05/2013

(Original Assinado)

Farilza Paranhos da Silva

Superintendente de Administração do Relacionamento do Tesouro  
SART/SATE/SEFAZ-MT